



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 03/2017

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Lopes, portador da Carteira de Identidade n.º 60.687.666-48, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 953.074.510-91, residente e domiciliado na Rua Edmundo Hilgert, n.º 111, Bairro Cinquentenário, em Farroupilha, doravante denominada abreviadamente **COMPANHIA**, e **MARATTI COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Dr. Montauray, n.º 467, sala 01, Bairro Centro, no Município de Flores da Cunha, CEP 95.270-000 inscrita no CNPJ sob n.º 05.025.540/0001-43, representada por seu sócio-administrador, Sr. MARCELO MARIN, domiciliado e residente na Rua Horácio Borghett, n.º 411, Bairro União, no Município de Flores da Cunha, inscrito no CPF sob n.º 526.200.930-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço unitário, sob o n.º 02/2017, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra pela COMPANHIA é o fornecimento pela CONTRATADA de 05 Computadores Desktop, conforme especificações contidas neste contrato e no descritivo constante no pregão presencial de n.º 02/2017 e seus anexos.

Página 1 de 8

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S/A

Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América – CEP 95180-000 – Farroupilha – RS

Telefone: (54) 3261.6080



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no pregão presencial nº 02/2017, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela COMPANHIA e demais condições constantes neste contrato, no pregão presencial nº 02/2017 e proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações da COMPANHIA para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou

Página 2 de 8

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S/A

Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América – CEP 95180-000 – Farroupilha – RS

Telefone: (54) 3261.6080



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

a COMPANHIA, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a COMPANHIA de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A COMPANHIA pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos equipamentos, a importância global e total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), sendo esse valor completo e suficiente para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra Ordem de Compra/Empenho, após a entrega total do material, por intermédio do setor Financeiro da Companhia, de acordo com o constante no pregão presencial nº 02/2017 e proposta apresentada, observadas as disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, ou seja, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

Parágrafo único. Todos os pagamentos serão realizados mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número da ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

O pagamento será efetuado em prestação única no prazo de 30 dias corridos contados da data do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O encarregado da Companhia ECOFAR responsável pela fiscalização do presente contrato será o empregado **DAVID DA SILVA**, designado pela portaria nº **11/2016**.

Parágrafo Único. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de compra, que poderá ser enviada por e-mail.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos equipamentos solicitados na ordem de compra, como também, nos locais ali indicados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo terceiro. Se dentro do prazo, a CONTRATADA não fizer a entrega, a COMPANHIA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia. Em caso de problema apresentado no equipamento ou que o mesmo tenha causado, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, devendo efetuar a substituição do equipamento, sem ônus para o COMPANHIA, em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a COMPANHIA desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da COMPANHIA, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº02/2017, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão nº 02/2017.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha (RS), 15 de fevereiro de 2017.

Flavio Lopes

Diretor Presidente

Empresa Farroupilhense de Saneamento

E Desenvolvimento Ambiental S.A.

MARCELO MARIN

Sócio Administrador

Maratti Comercial Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1) Larissa Remus
Depto. de Compras e Licitações
Registro: n.º 085

2) Jovana Argenta Pigozzo
Departamento Financeiro
Registro: n.º 099

Página 8 de 8